



# **REGULAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA**

Feira da  
**AGRICULTURA**  
Muxagata

---

# Regulamento

# Regulamento da Feira da Agricultura

## Conteúdo

<b>Nota Introdutória</b> .....	3
<b>Artigo 1º - Objeto do Regulamento</b> .....	3
<b>Artigo 2º - Data, Local e Horário</b> .....	3
<b>Artigo 3º - Critérios de Seleção das Candidaturas</b> .....	4
<b>Artigo 4º - Candidaturas</b> .....	4
<b>Artigo 5º - Custos de Participação</b> .....	4
<b>Artigo 6º - Produtos Expostos</b> .....	4
<b>Artigo 7º - Montagens e Desmontagens</b> .....	5
<b>Artigo 8º - Dimensão e layout dos stands</b> .....	5
<b>Artigo 9º - Área de Restauração e Bebidas</b> .....	6
<b>Artigo 10º - Exposição de Artesanato</b> .....	7
<b>Artigo 11º - Seguros e Responsabilidades</b> .....	7
<b>Artigo 12º - Obrigações e Sanções</b> .....	8
<b>Artigo 13º - Interdições</b> .....	8
<b>Artigo 14º - Obrigações da Junta de Freguesia da Muxagata.</b> .....	9
<b>Artigo 15º - Reclamações</b> .....	9
<b>Artigo 16º - Disposições Gerais</b> .....	10
<b>Artigo 17º – Dúvidas e Omissões</b> .....	10
<b>Artigo 18º – Entrada em Vigor</b> .....	10

## Nota Introdutória

A Feira da Agricultura da Muxagata tem como principal objetivo reconhecer, valorizar e apoiar todos os produtores agrícolas da região, principalmente do concelho de Fornos de Algodres.

Associado a esta promoção a Feira pretende igualmente realçar e apoiar outros produtos endógenos produzidos no concelho, bem como o artesanato, a cultura e tradições de Fornos de Algodres e da região.

A Feira da Agricultura na Muxagata é um evento marcante para as nossas gentes e para todos aqueles que durante esse domingo nos visitam.

É, portanto, nossa intenção continuar a organizar anualmente este certame que tão bem homenageia as nossas gentes e tradições.

## Artigo 1º - Objeto do Regulamento

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do certame e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

## Artigo 2º - Data, Local e Horário

1. Feira da Agricultura na Muxagata realizar-se-á no último domingo do mês de abril, dia 30 de abril, na Rua da Estrada - Muxagata

2. A abertura do certame será às 9h00 de domingo, com o seguinte período de funcionamento:

Data		Abertura	Encerramento
Domingo	30/04	9h00	21h30

### Artigo 3º - Critérios de Seleção das Candidaturas

1. A seleção de candidaturas para este certame é efetuada com base nos seguintes critérios:
  - a) Prioridade aos agentes Concelhios;
  - b) Ordem de Inscrição no certame;
  - c) Enquadramento no âmbito da feira;
  - d) Limite de áreas comerciais disponíveis;

### Artigo 4º - Candidaturas

1. Podem candidatar-se ao certame expositores, de acordo com as seguintes atividades:
  - Atividades comerciais e industriais;
  - Atividades agrícolas e de produção alimentar (produtos endógenos regionais);
  - Entidades de desenvolvimento local (Associações locais, Juntas de Freguesia...);
  - Entidades públicas/privadas;
  - Artesãos, a título individual ou associações que apresentem artesanato genuíno e certificado.
2. O prazo de candidatura para a “Feira da Agricultura” da Muxagata decorre até 20 abril.
3. A candidatura efetua-se através do preenchimento, obrigatório, da ficha de inscrição online ou através de ficha de inscrição em papel.
4. A comunicação de aceitação da candidatura será efetuada nos 5 dias úteis após o término das inscrições.
5. A partir do momento da inscrição, o expositor compromete-se, para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa ou empresas que represente), a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Regulamento.
6. A inscrição e participação só são válidas após confirmação por parte da Junta da Freguesia da Muxagata

### Artigo 5º - Custos de Participação

1. A Feira da Agricultura não terá qualquer custo de participação.

### Artigo 6º - Produtos Expostos

1. Não é permitida a apresentação e/ou a distribuição de produtos que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros expositores ou visitantes ou de deteriorar o pavimento e/ou construções existentes.

2. Os produtos expostos não poderão ser retirados durante o período de duração do certame, salvo casos excepcionais, que carecem sempre de autorização expressa da Junta de Freguesia da Muxagata, dada por escrito.

### Artigo 7º - Montagens e Desmontagens

1. A montagem e decoração das áreas comerciais é da inteira responsabilidade de cada expositor.
2. A Junta de Freguesia da Muxagata reserva-se no direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender, não podendo os expositores retirá-los ou mandá-los cobrir.
3. O período de montagem/decoração/reposição de stocks e toda a logística que envolve a construção do espaço de exposição, será realizado no dia da realização da Feira.
4. No dia da montagem só é permitida a circulação de viaturas no recinto até às 9h00.
5. O equipamento e ou mobiliário é da inteira responsabilidade de cada expositor.

### Artigo 8º - Dimensão e layout dos stands

1. Cada stand poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste.
2. Na montagem e decoração dos seus stands os expositores deverão observar rigorosamente as determinações a seguir mencionadas:
  - a) A limpeza geral da área de exposição e arruamentos constitui encargo da Freguesia da Muxagata.
  - b) A limpeza dos stands constitui encargo dos expositores seja por recurso à contratação, seja por recurso a outros meios, caso em que a autorização de entrada nas instalações carece de credenciação prévia. Este serviço terá de ser executado até uma hora antes da abertura do certame.
  - c) A desmontagem dos stands e recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito concedida pela Junta de Freguesia da Muxagata.
  - d) A desmontagem dos stands e saída do material exposto devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados pela Junta de Freguesia da Muxagata. A falta de observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pela Junta de Freguesia da Muxagata, dando-lhes esta o destino que entender, não podendo a Junta de Freguesia

da Muxagata ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dá motivo à cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para a remoção daqueles materiais.

- e) As instalações deverão ser entregues à Junta de Freguesia da Muxagata no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos expositores, correndo todos os custos para o efeito por conta destes. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands, bem como as despesas inerentes à mesma, são da total responsabilidade do expositor.
- f) O expositor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, bem como, pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e/ou outros expositores.

#### Artigo 9º - Área de Restauração e Bebidas

1. A Junta de Freguesia da Muxagata não se responsabiliza por desvios ou quaisquer deteriorações dos produtos expostos ou arrecadados, motivados por causas naturais ou de qualquer outro tipo.
2. É da responsabilidade de cada Expositor a autenticidade e qualidade dos produtos expostos, que terão de ser genuinamente representativos da região. A sua comercialização tem de obedecer às normas legais em vigor em Portugal e, se tal for do entendimento da autoridade sanitária local, podem carecer do respetivo Certificado de Higiene, Salubridade e Segurança Alimentar, cujo custo é da responsabilidade do Expositor.
3. A Junta de Freguesia da Muxagata declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares servidos e todos os que coloquem à disposição do público qualquer tipo de alimento, nomeadamente quanto ao facto de se encontrarem inaptos para consumo.
4. Para participação no certame, os expositores de Produtos Alimentares devem cumprir as seguintes normas:
  - a) Os expositores são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de saúde, higiene e segurança alimentar, atividade económica e fiscal;
  - b) Os géneros alimentícios deverão ser confeccionados, armazenados e manuseados, segundo as regras de higiene e segurança alimentar previstas na lei;
  - c) Os expositores devem apresentar um elevado grau de higiene e vestuário exclusivo para atividade na loja do mercado municipal;

- d) Os utensílios e materiais usados na atividade, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem, desinfecção e em bom estado de conservação e higiene;
- e) É da responsabilidade do expositor a correta limpeza, desinfecção e manutenção dos stands durante todo o período da iniciativa, tal como durante a montagem e desmontagem dos espaços;
- f) Todo o material de limpeza e desinfecção deverá ser guardado num local fechado, identificado e isolado dos géneros alimentícios e dos produtos expostos, ou fora do local da exposição;
- g) Todos os alimentos devem estar protegidos e tapados com película transparente (ex. tipo papel celofane) ou através de vitrinas de acrílico ou vidro, devendo estar devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente e de qualquer ação do público;
- h) No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais;
- i) Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade, local de fabrico, conforme a legislação em vigor;
- j) De forma a viabilizar a rastreabilidade, os géneros alimentícios devem fazer-se acompanhar dos documentos que identificam a sua origem;
- k) Os produtos artesanais devem fazer-se acompanhar das respetivas fichas técnicas;
- l) O preço deve ser colocado em local visível e de modo legível.

#### Artigo 10º - Exposição de Artesanato

A seleção das candidaturas obedecerá a critérios de genuinidade e qualidade e é da exclusiva competência e responsabilidade da Junta de Freguesia da Muxagata sendo fator de valorização o envio de cópia da Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal, bem como a montagem de oficina.

#### Artigo 11º - Seguros e Responsabilidades

1. A Junta de Freguesia da Muxagata segura os Serviços Gerais de Vigilância e Segurança durante os períodos de montagem, funcionamento e desmontagem do certame. Os expositores devem zelar pela guarda dos seus materiais nos períodos acima referidos.
2. É da responsabilidade da Junta de Freguesia da Muxagata, o seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos expositores credenciados ou por visitantes, cuja responsabilidade seja imputável Junta de Freguesia da Muxagata.



3. Se quaisquer acontecimentos imprevistos ou casos de força maior, independentes da responsabilidade e competência da Junta Freguesia da Muxagata, obstarem à abertura de um certame, atrasarem a sua realização ou obrigarem a alterações do seu Regulamento, não haverá direito a pedido de qualquer indemnização, nem ao reembolso das importâncias já pagas.

#### Artigo 12º - Obrigações e Sanções

1. O stand deverá cumprir o horário de funcionamento do certame.
2. Não é permitida a publicidade (estática ou dinâmica) fora dos stands, nem em qualquer parte do recinto, salvo nas zonas habilitadas, para tal efeito, pela Junta Freguesia da Muxagata.
3. São proibidas ao expositor e constituem objeto de sanções que podem levar ao encerramento do stand:
  - a) a publicidade não comercial;
  - b) toda a publicidade suscetível de pôr ou de qualquer forma prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes;
  - c) a propaganda de outros produtos que não os apresentados e/ou de outra atividade industrial e/ou comercial que não a sua.
4. A Junta de Freguesia da Muxagata poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos nos stands e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a produção de material promocional.
6. Os expositores comprometem-se, inequivocamente, a respeitar todas as normas do presente Regulamento Geral da Feira da Agricultura da Muxagata, conforme declaração expressa na Ficha de Inscrição.
7. Em caso de litígio quanto à interpretação ou execução deste Regulamento ou de outros documentos que o complementem, bem como a factos relativos à participação dos expositores no certame, as partes estipulam como competente o Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres.

#### Artigo 13º - Interdições

1. Não é permitida a venda de queijo com origem fora do Concelho de Fornos de Algodres;
2. Não é permitido o uso de plástico não reutilizável;
3. Não é permitida a permanência de viaturas no espaço de exposição, nem nos seus acessos;

4. Não é permitido aos expositores a utilização de qualquer tipo de música;
5. Não é permitido colocar quaisquer objetos fora da área comercial ocupada;
6. Não é permitido fazer publicidade sonora no recinto;
7. Não é permitido o desrespeito pelas advertências da organização;
8. Não é permitido molestar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área do certame;
9. Não é permitido impedir por qualquer forma os colaboradores da Junta Freguesia da Muxagata de exercerem as suas funções.

#### Artigo 14º - Obrigações da Junta de Freguesia da Muxagata.

1. Proceder à fiscalização dos espaços do certame;
2. Obrigar ao cumprimento do presente regulamento;
3. Manter em funcionamento o secretariado do certame;
4. Garantir as infraestruturas básicas e o fornecimento de energia elétrica;
5. Proceder à limpeza da área de exposição e zonas limítrofes, excetuando as áreas comerciais concessionadas aos expositores;
6. Garantir a segurança do espaço de exposição e acessos.

#### Artigo 15º - Reclamações

1. Caso seja apresentada alguma reclamação, por algum expositor ou por terceiros, relativamente a factos praticados por um participante, e caso a Junta de Freguesia da Muxagata verifique que os mesmos consubstanciam a violação do presente Regulamento, serão aplicadas sanções pela Junta de Freguesia da Muxagata, que podem levar ao encerramento imediato do stand. Caso os factos praticados pelo expositor deem origem a um processo judicial, administrativo ou outro, e exista uma condenação daquele no âmbito do mesmo, a Junta de Freguesia da Muxagata executará o que for determinado pela autoridade competente, quando seja o caso.
2. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem.
3. O expositor a quem seja aplicada uma sanção pela Junta Freguesia da Muxagata, por incumprimento do presente Regulamento, não terá direito a qualquer indemnização.

### Artigo 16º - Disposições Gerais

1. A inscrição do participante obriga-o à aceitação deste regulamento e de outras diretivas da organização;
2. Durante o evento funcionará no recinto o Secretariado, onde os participantes se podem dirigir para quaisquer questões ou resolução de problemas;
3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das normas do presente Regulamento. Os esclarecimentos devem ser solicitados através dos seguintes números de telefone e correio eletrónico: 910 564 278 ou [fmuxagatafag@hotmail.com](mailto:fmuxagatafag@hotmail.com).

### Artigo 17º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões não esclarecidas no contacto referido no nº3 do artigo anterior, serão resolvidas pela Junta de Freguesia da Muxagata.

### Artigo 18º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de executivo a 1 de abril de 2023

### **O Presidente da Junta de Freguesia**

Leandro Manuel Pinto Abade

Aprovado em Assembleia Freguesia a 31 de janeiro de 2023